



GRUPO PARLAMENTAR

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 20/XIV/1.^a

Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio - “Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19”, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-C/2020, de 5 de maio

(Publicado no Diário da República, n.º 87/2020, 1.º Suplemento, Série I, 5 de maio de 2020)

Exposição de Motivos

No passado dia 1 de maio foi publicado o Decreto-Lei n.º 20/2020, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. Decorridos 3 dias foi publicada a Declaração de Retificação n.º 18-C/2020, de 5 de maio, na qual o Governo se permitiu retirar a diabetes e a hipertensão da lista de doenças beneficiárias do regime excecional de proteção.

Uma opção não isenta de reparo na medida em que o referido expurgo não se limita a operar uma mera correção jurídico-formal, antes encerra uma verdadeira alteração substancial relativamente ao âmbito de previsão legal de uma norma jurídica que, além do mais, por se conter num ato legislativo, ficou desse modo subtraída do pertinente e exigível controlo político do Presidente da República.

Independentemente do que se acaba de referir, a verdade é que, com esta alteração legal, o Governo deixou de prever expressamente a possibilidade das pessoas com diabetes e



GRUPO PARLAMENTAR

hipertensão, nos casos em que o teletrabalho não seja possível, solicitarem a pertinente declaração médica, a fim de se manterem em confinamento e terem as suas faltas justificadas.

Ora, importa não ignorar o inegável risco acrescido que as pessoas com diabetes ou hipertensão representam perante a Covid-19, bem como o facto de tais doenças as tornarem mais vulneráveis ao desenvolvimento de complicações graves com a infeção da referida doença, incluindo o risco acrescido de morte.

No entender do Partido Social Democrata, incumbe aos médicos assistentes a avaliação de cada pessoa com diabetes ou hipertensão e, conseqüentemente, das respetivas condições individuais em trabalho, sendo esse o contexto para a correta tomada da decisão de proteção.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa e ainda dos artigos 4.º, n.º 1 alínea h), e 189.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, vêm requerer a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio - "Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19", retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-C/2020, de 5 de maio.

Palácio de São Bento, 29 de maio de 2020

Os Deputados,
Ricardo Baptista Leite
Álvaro Almeida
Alberto Machado
Rui Cristina
Sandra Pereira
António Maló de Abreu



GRUPO PARLAMENTAR

Cláudia Bento
Cristóvão Norte
Fernanda Velez
Ofélia Ramos
Pedro Alves